



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

- NATUREZA:** P.A. Nº 077/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021
- INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – R.H.
- OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

ESCLARECIMENTOS:

Pedidos de esclarecimento da empresa Comercial João Afonso:

PERGUNTA-SE: Informamos que após pesquisa de mercado nas marcas tradicionais (Renata, Dona Benta, Sol, Nita, Rosa Branca, Lili etc...) as marcas que atendem os demais valores nutricionais contém; **70 µg às 110 µg de ácido fólico (edital solicita de 4 µg à 9 µg)**, e de acordo com a Resolução RDC nº 150 de 13 de abril de 2017, Art. 5º **As farinhas de trigo** e de milho enriquecidas devem conter, até o vencimento do prazo de validade, teor igual ou superior a **140 (cento e quarenta) microgramas de ácido fólico por 100 (cem) gramas** de farinha observado o **limite máximo de 220 (duzentos e vinte) microgramas de ácido fólico por 100 (cem) gramas** de farinha (documento anexo), desta forma, levando em consideração a embalagem dos produtos e a RDC citada, convertendo na porção de 50 gr, poderemos considerar Ácido Fólico **70 µg à 110 µg a cada porção de 50 g?**

Certos de sua atenção, agradecemos e ficamos no aguardo de uma resposta, para que possamos elaborar nossa proposta e preparar nossas amostras.

RESPOSTA:

A farinha de trigo constante do Termo de Referência trata-se da Tipo 1.

A interessada questiona características da farinha de trigo “enriquecida”, matéria esta tratada na Resolução RDC 150/2017. Resolução esta não imperativa.

Outrossim, esclarecemos que a análise da proposta será feita avaliando todos os itens que compõem a cesta em suas características mínimas exigidas. Eventual divergência em uma única informação nutricional em um dos subitens não caracteriza motivo para desclassificação da proposta como um todo, tendo em vista que a lei do pregão confere ao pregoeiro e à sua equipe de apoio a competência para avaliar a adequação dos itens contratados e apresentados pelas licitantes, a fim de não impingir restrição à competição, e que também tal prática de rigor excessivo é reiteradamente vedado pela nossa Corte de Contas (TCE/SP).

Pinhalzinho, 06 de julho de 2021.

Seção de Licitações e Compras